



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 33/2009\***

**\*Revogada pela Resolução nº 13/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

Estabelece normas gerais para o Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo para ingresso nos cursos de graduação.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **5.294/2009-23 - COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA UFES;**~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2009,~~

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~**Art. 1º** O Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo para ingresso nos cursos de graduação, denominado PS/UFES, será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução e pelas:~~

- ~~I. instruções contidas no Manual do Candidato;~~
- ~~II. instruções contidas no formulário e requerimento de inscrição;~~
- ~~III. instruções contidas em material fornecido pela Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV);~~
- ~~IV. resoluções adicionais deste Conselho;~~
- ~~V. resoluções adicionais do Conselho Universitário desta Universidade.~~

~~**Art. 2º** O PS/UFES será realizado pela CCV, que será responsável pela publicação dos editais necessários.~~

~~**Art. 3º** O PS/UFES para ingresso em um determinado ano letivo destinar-se-á exclusivamente aos candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e aos que estejam cursando, no ano letivo anterior ao do ingresso previsto, a última~~



**~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~**

~~série do Ensino Médio ou equivalente.~~

~~*Parágrafo único.* O candidato selecionado deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente quando da matrícula, sob pena de cancelamento do seu cadastramento no curso para o qual foi selecionado.~~

~~**Art. 4º** O PS/FES será constituído de avaliações por meio de provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio (Novo ENEM) e de provas discursivas realizadas pela UFES.~~

~~§ 1º A prova objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (Novo ENEM) será obrigatória para o candidato ao PS/UFES.~~

~~§ 2º Conforme Artigos 23 e 24 desta Resolução, para os cursos definidos em Resolução adicional desta Universidade, haverá um Processo Seletivo Estendido, no qual as provas discursivas específicas serão substituídas pela avaliação do desempenho dos candidatos ao longo do período letivo subsequente à primeira etapa do processo seletivo. \*~~

~~**Art. 4º** O PS/UFES será constituído de avaliações por meio de provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e de provas discursivas realizadas pela UFES.~~

~~§ 1º A prova objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será obrigatória para o candidato ao PS/UFES.~~

~~§ 2º Conforme os Artigos 23 e 24 desta Resolução, para os cursos definidos em Resolução adicional desta Universidade, haverá um Processo Seletivo Estendido, no qual as provas discursivas específicas serão substituídas pela avaliação do desempenho dos candidatos ao longo do período letivo subsequente à primeira etapa do Processo Seletivo. \*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.)~~

~~**Art. 5º** Serão estabelecidos em Resoluções adicionais da UFES:~~

- ~~I. o período das inscrições;~~
- ~~II. as datas das provas;~~
- ~~III. a quantidade de questões das provas;~~
- ~~IV. a duração de cada prova;~~
- ~~V. os programas das provas;~~
- ~~VI. o quantitativo de vagas para cada curso;~~
- ~~VII. a definição dos cursos que usarão o Processo Seletivo Estendido;~~



## ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

- ~~VIII. as provas discursivas específicas para cada curso;~~
- ~~IX. os critérios do sistema de inclusão social.~~

### ~~DAS INSCRIÇÕES~~

~~Art. 6º O processo de inscrição no PS/UFES será aberto por edital publicado pela CCV no Diário Oficial da União e na imprensa local.~~

~~Art. 7º As inscrições serão feitas por meio do preenchimento de formulário de inscrição via internet, e do envio da documentação pertinente, de acordo com as instruções contidas no Edital de Abertura das Inscrições.~~

~~§ 1º Os documentos a serem enviados para efetivação da inscrição são:~~

~~I. Requerimento de inscrição assinado com uma fotografia (frontal 3x4 cm) recente e fotocópia nítida do documento de identidade (frente e verso quando for o caso), conforme Artigo 8º desta Resolução, coladas em local apropriado no formulário de inscrição.~~

~~II. Procuração, em caso de inscrição por meio deste instrumento.~~

~~§ 2º O preenchimento do formulário de inscrição de forma correta, legível e integral é de inteira responsabilidade do candidato e condição necessária para sua inscrição.~~

~~§ 3º Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, somente aquela com o maior número de protocolo será considerada. \*~~

~~Art. 7º As inscrições serão feitas por meio do preenchimento de formulário de inscrição via internet, de acordo com as instruções contidas no Edital de Abertura das Inscrições.~~

~~§ 1º O preenchimento do formulário de inscrição de forma correta, legível e integral é de inteira responsabilidade do candidato e condição necessária para a efetivação de sua inscrição.~~

~~§ 2º Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, somente aquela com o maior número de protocolo será considerada. \*(Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Art. 8º Para efeito de inscrição serão aceitos apenas os seguintes documentos válidos à data da realização das provas:~~



## **~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~**

- ~~I. cédula de identidade emitida por Secretaria de Segurança Pública ou Polícia Militar dos Estados, ou pelas Forças Armadas da União;~~
- ~~II. cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;~~
- ~~III. cédula de registro de classe/categoria que, por lei federal, tenha validade como documento de identidade;~~
- ~~IV. passaporte brasileiro;~~
- ~~V. carteira nacional de habilitação, com fotografia, para maiores de 18 anos.~~
- ~~VI. carteira nacional de trabalho e previdência social, modelo informatizado.~~

~~§ 1º Somente serão aceitos documentos com fotos e assinaturas que permitam identificar adequadamente o portador.~~

~~§ 2º Será recusado documento de identificação adulterado, danificado, rasurado, com prazo de validade vencido ou de não alfabetizado/infantil, ou cuja fotografia não permita identificar claramente o seu portador.~~

~~**Art. 9º** No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um curso.~~

~~§ 1º A não indicação ou indicação inválida de opção de curso no formulário de inscrição implicará o indeferimento da inscrição.~~

~~§ 2º Não será permitida alteração posterior da opção de curso.~~

~~**Art. 10.** O candidato deverá escolher uma das modalidades: optante pela reserva de vagas ou não optante pela reserva de vagas do Sistema de Inclusão Social.~~

~~§ 1º Em caso de inscrição como optante pela reserva de vagas do Sistema de Inclusão Social desta Universidade, o candidato deverá enviar à Secretaria de Inclusão Social (SIS/UFES) a documentação exigida em Resolução específica, de acordo com o estabelecido no edital publicado pela SIS/UFES.~~

~~§ 2º A SIS/UFES divulgará, após análise da documentação, a relação dos candidatos que tiveram solicitação indeferida na modalidade de optante para as vagas do Sistema de Inclusão Social. Neste caso, o candidato concorrerá automaticamente como não optante pela reserva de vagas.~~

~~**Art. 11.** O candidato deverá preencher corretamente seu número de inscrição do Novo ENEM no formulário de inscrição do PS/UFES o que autorizará a CCV a utilizar as notas das provas objetivas do Novo ENEM na constituição da Primeira Etapa do PS/UFES.~~

~~*Parágrafo único.* O não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição do Novo ENEM no formulário de inscrição implicará no indeferimento da inscrição do candidato no PS/UFES. \*~~



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~**Art. 11.** O candidato deverá preencher corretamente seu número de inscrição do ENEM, do ano exigido no Edital de Abertura de Inscrição pertinente, no formulário de inscrição do PS/UFES, o que autorizará a CCV a utilizar as notas das provas objetivas do ENEM na constituição da Primeira Etapa do PS/UFES.~~

~~Parágrafo único. O não-preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição do ENEM no formulário de inscrição descrito no caput deste artigo implicará no indeferimento da inscrição do candidato no PS/UFES. *\*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).*~~

~~**Art. 12.** Somente será considerado inscrito o candidato que tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição ou tiver o pedido de isenção da taxa deferido.~~

~~Parágrafo único. A CCV divulgará, após o processamento das inscrições, a relação dos protocolos de inscrição com irregularidades detectadas nos documentos de identificação e número do Novo ENEM. Caberá ao candidato, dentro dos prazos estabelecidos no Manual do Candidato, regularizar a sua situação, sob pena de ter sua inscrição indeferida.\*~~

~~**Art. 12.** Somente será considerado inscrito o candidato que tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição ou tiver o pedido de isenção da taxa deferido.~~

~~Parágrafo único. A CCV divulgará, após o processamento das inscrições, a relação dos protocolos de inscrição com irregularidades detectadas nos documentos de identificação e número do ENEM e caberá ao candidato, dentro dos prazos estabelecidos no Manual do Candidato, regularizar a sua situação, sob pena de indeferimento de sua inscrição. *\*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).*~~

~~**Art. 13.** Será fornecido ao candidato um Cartão de Inscrição, emitido pela CCV, de acordo com instruções contidas no Manual do Candidato, após a efetivação de sua inscrição.~~

~~§ 1º Após a retirada do Cartão de Inscrição, o candidato que observar erros nos dados de identificação deverá solicitar, por meio de requerimento à CCV, as devidas correções, dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato.~~

~~§ 2º Não será permitida alteração de qualquer das opções originais feitas no formulário de inscrição, salvo o previsto no § 2º do Artigo 10.\*~~

~~**Art. 13.** Após a efetivação de sua inscrição, será fornecido ao candidato um Cartão de Inscrição, emitido pela CCV, de acordo com instruções contidas no Manual do Candidato.~~



## ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~§ 1º Após a retirada do Cartão de Inscrição, o candidato que observar erros em seus dados de identificação deverá solicitar, por meio de requerimento à CCV, as devidas correções, dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato.~~

~~§ 2º Não será permitida a alteração de quaisquer das opções originais feitas no formulário de inscrição. \*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

### ~~DAS PROVAS~~

~~Art. 14. O PS/UFES será realizado em duas etapas, a saber:~~

-

- ~~I. Primeira Etapa constituída das provas objetivas do Novo ENEM.~~
- ~~II. Segunda Etapa constituída de uma prova de redação e de provas discursivas distribuídas de acordo com as matérias específicas de cada curso e definidas por Resolução adicional desta Universidade.~~

~~Parágrafo único. A primeira etapa servirá exclusivamente para habilitar candidatos para a Segunda Etapa. \*~~

~~Art. 14. O PS/UFES será realizado em duas etapas, a saber:~~

- ~~I. Primeira Etapa: constituída das provas objetivas do ENEM.~~
- ~~II. Segunda Etapa: constituída de uma prova de redação e de provas discursivas, estas últimas distribuídas de acordo com as matérias específicas de cada curso e definidas por Resolução adicional desta Universidade.~~

~~Parágrafo único. A Primeira Etapa servirá exclusivamente para habilitar candidatos para a Segunda Etapa. \*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

### ~~DA PRIMEIRA ETAPA~~

~~Art. 15. O total de pontos da Primeira Etapa ( $P_{ENEM}$ ) será a soma dos pontos obtidos nas provas objetivas do Novo ENEM. \*~~

~~Art. 15. O total de pontos da Primeira Etapa (PENEM) será a soma dos pontos obtidos nas provas objetivas do ENEM. \*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DA SEGUNDA ETAPA**

**Art. 16.** Serão habilitados para a Segunda Etapa do PS/UFES, respeitando-se as exclusões eventualmente ocorridas, os candidatos classificados segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Primeira Etapa ( $P_{ENEM}$ ), até o limite de N candidatos por curso, conforme a tabela abaixo; em que N é dado em função do número de candidatos por curso (C), do número de vagas por curso (V) e I de um número natural.

<b>C / V</b>	<b>N</b>	<b>I</b>
$0 < C/V \leq 4$	$2V$	0
$4 < C/V \leq 8$	$3V$	1
$8 < C/V \leq 12$	$4V$	2
...	...	...
$4.i < C/V \leq 4(i+1)$	$(i+2).V$	nº natural
...	...	...

*Parágrafo único.* Os candidatos empatados na última colocação de seus respectivos cursos participarão da Segunda Etapa de provas, mesmo se os limites estabelecidos no caput deste Artigo forem excedidos.

**Art. 17.** A Segunda Etapa, realizada conforme o calendário de provas será constituída de uma prova de redação e duas provas discursivas específicas.

**Art. 18.** As provas da Segunda Etapa versarão sobre as matérias constantes dos programas estabelecidos em resolução adicional deste Conselho.

**Art. 19.** Cada prova da Segunda Etapa será constituída de um número de questões a ser definido em resolução adicional desta universidade.

*Parágrafo único.* A nota do candidato em cada prova será um valor entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) pontos, admitindo-se uma subdivisão decimal múltipla de 0,1 (um décimo).

**Art. 20.** A correção das provas da Segunda Etapa obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas Bancas de Correção e aprovados pela CCV, visando à máxima uniformidade do processo.



## ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~§ 1º As provas de todos os candidatos participantes da Segunda Etapa deverão passar por processo de desidentificação, o qual necessariamente desvincule o nome e o número de inscrição de cada candidato de um número de caráter aleatório que o substitua.~~

~~§ 2º O processo de reidentificação, para efeitos de classificação final no PS/UFES, só poderá ser efetuado pela CCV após dirimidas todas as discrepâncias, conforme descrito nos parágrafos 3º a 6º deste Artigo.~~

~~§ 3º Cada questão será corrigida, independentemente, por 2 (dois) membros da respectiva Banca de Correção, tomando a CCV o cuidado de emitir planilhas de aposição de notas independentes, de modo que um membro não tome conhecimento da nota dada pelo outro.~~

~~§ 4º Havendo discrepância maior que 20% (vinte por cento) do valor da questão entre as duas notas atribuídas à mesma, a CCV convocará um terceiro membro da Banca de Correção que, sem o conhecimento das notas atribuídas pelos dois primeiros, atribuirá nova nota à referida questão, na tentativa de eliminação da discrepância por meio de comparação com a nota anterior da qual ela mais se aproxime, respeitando-se a diferença de 20% entre elas.~~

~~§ 5º O processo descrito no § 4º deste Artigo deverá ser repetido quantas vezes for necessário, para eliminação da discrepância, por decisão da CCV.~~

~~§ 6º Após dirimidas todas as discrepâncias, as notas de cada questão serão atribuídas da seguinte forma:~~

~~I. se a diferença entre elas for menor ou igual a 10% (dez por cento) do valor da questão, a nota será a média aritmética das notas dadas pelos corretores;~~

~~II. se a diferença entre elas estiver acima de 10% (dez por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento) do valor da questão, os corretores serão convocados pela CCV para atribuir uma nota de consenso. \*~~

~~§ 6º Após dirimidas todas as discrepâncias, a nota de cada questão será atribuída da seguinte forma:~~

~~I. se a diferença entre elas for menor ou igual a 10% (dez por cento) do valor da questão, a nota será a média aritmética das notas dadas pelos corretores;~~

~~II. se a diferença entre elas estiver acima de 10% (dez por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento) do valor da questão, os corretores serão convocados pela CCV para atribuir uma nota de consenso. \*(Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~§ 7º Não será permitido aos membros da Banca de Correção a confecção de planilhas comparativas de notas, que envolvam o número desidentificador utilizado~~



**~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~**

~~pela CCV para cada candidato, podendo o membro flagrado neste procedimento ser excluído da referida Banca.~~

~~**Art. 21.** O total de pontos da Segunda Etapa ( $P_T$ ) será igual à soma das notas obtidas nas provas discursivas específicas da Segunda Etapa ( $P_{E1}$  e  $P_{E2}$ ) com peso 2,0 (dois) e a nota obtida na Prova de Redação ( $P_R$ ) com peso 1,0 (um), ou seja,  $P_T = 2(P_{E1} + P_{E2}) + P_R$ .~~

~~*Parágrafo único.* No cômputo de  $P_T$ , adotar-se-á uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (um centésimo) obtida por truncamento do seu cálculo.~~

~~**Art. 22.** O PS/UFES classificará os candidatos em ordem decrescente do total de pontos ( $P_T$ ), respeitando-se o disposto no Artigo 25 desta Resolução e o limite de vagas oferecidas para cada curso, em cada modalidade, (optante e não optante pela reserva de vagas) definidas no Edital de Abertura de Inscrições.~~

~~§ 1º Havendo empate no total de pontos do candidato ( $P_T$ ), o desempate será efetuado com base no maior número de pontos obtidos nas provas da Segunda Etapa, de acordo com a precedência estabelecida no Anexo desta Resolução.~~

~~§ 2º Persistindo o empate, após aplicação no disposto no parágrafo 1º deste Artigo, o desempate se fará por ordem decrescente da pontuação obtida na Primeira Etapa ( $P_{ENEM}$ ).~~

~~§ 3º Havendo sobras de vagas em uma das modalidades, essas serão preenchidas por candidatos da outra modalidade.\*~~

~~**Art. 22.** O PS/UFES classificará os candidatos em ordem decrescente do total de pontos (PT), respeitando-se o disposto no Artigo 25 desta Resolução e o limite de vagas oferecidas para cada curso, em cada modalidade (optante e não optante pela reserva de vagas), definidas no Edital de Abertura de Inscrições.~~

~~§ 1º Havendo empate no total de pontos do candidato (PT), o desempate será efetuado com base no maior número de pontos obtidos nas provas da Segunda Etapa, de acordo com a precedência estabelecida no Anexo desta Resolução.~~

~~§ 2º Persistindo o empate, após aplicação do disposto no § 1º deste Artigo, o desempate será realizado por ordem decrescente da pontuação obtida na Primeira Etapa (PENEM).~~

~~§ 3º Havendo sobra de vagas em uma das modalidades, essas serão preenchidas por candidatos da outra modalidade. \*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~



**~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~**

**~~DO PROCESSO SELETIVO ESTENDIDO~~**

~~**Art. 23.** O Processo Seletivo Estendido será constituído da Primeira Etapa ( $P_{ENEM}$ ), de Prova de Redação ( $P_R$ ) e das avaliações em disciplinas específicas, a serem realizadas durante o período letivo subsequente à Primeira Etapa do PS/UFES, para os candidatos selecionados.~~

~~§ 1º Serão habilitados para a Prova de Redação os N candidatos com as maiores pontuações na Primeira Etapa, em que  $N = (4 \times V)$ , ou seja, N é quatro vezes o número de vagas.~~

~~§ 2º Os candidatos aos cursos com Processo Seletivo Estendido não farão as provas discursivas específicas da Segunda Etapa.~~

~~§ 3º A prova de redação terá caráter eliminatório, conforme definido no Artigo 25 desta Resolução, ou seja, os candidatos eliminados na prova de redação não continuarão participando do processo seletivo.~~

~~§ 4º Para cursar as disciplinas específicas serão convocados candidatos com as maiores pontuações na soma do resultado da Primeira Etapa ( $P_{ENEM}$ ) com a Prova de Redação ( $P_R$ ), até o limite de três vezes o número de vagas do curso. O candidato que não comparecer em datas especificadas em Edital de Convocação, perderá o direito de cursar as disciplinas e o suplente será convocado por edital interno do colegiado de curso.~~

~~**Art. 24.** O candidato a um curso com Processo Seletivo Estendido deverá cursar, no período letivo subsequente ao processo seletivo, a(s) disciplina(s) específica(s) definida(s) para o curso conforme estabelecido em resoluções adicionais.~~

~~§ 1º A aprovação na(s) referida(s) disciplina(s) será obtida com média igual ou superior a 5 (cinco) e freqüência nas aulas superior a 75% (setenta e cinco por cento).~~

~~§ 2º A nota do candidato para fins de classificação será a média aritmética da(s) nota(s) final(is) das disciplinas em questão.~~

~~§ 3º Será selecionado o candidato que, aprovado nas disciplinas específicas do Processo Seletivo Estendido, for classificado dentro do limite de vagas estabelecido para o respectivo curso, de acordo com a ordem decrescente das notas dos candidatos.~~



## **~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~**

~~§ 4º Havendo empate, será selecionado o candidato que tiver obtido a maior pontuação na Prova de Redação (P<sub>R</sub>).~~

### **~~DA ELIMINAÇÃO~~**

**~~Art. 25.~~** Será eliminado do PS/UFES o candidato que:

- ~~I. exceder o limite para a participação na Segunda Etapa, conforme o estabelecido no Artigo 16 desta Resolução;~~
- ~~II. faltar a qualquer uma das provas da Segunda Etapa;~~
- ~~III. obtiver nota inferior a 2,0 (dois) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), na prova de redação ;~~
- ~~IV. usar de qualquer meio fraudulento;~~
- ~~V. estiver participando do Processo Seletivo Estendido e não for aprovado em alguma disciplina específica estabelecida, conforme Artigo 24 desta Resolução.~~
- ~~VI. caso não esteja participando do Processo Seletivo Estendido, obtiver a pontuação total (P<sub>T</sub>) inferior a 20% (vinte por cento) do total máximo possível de pontos, truncado de acordo com o parágrafo único do Artigo 21 desta Resolução.~~

### **~~DAS BANCAS~~**

**~~Art. 26.~~** As Bancas de Elaboração e as Bancas de Correção das provas do PS/UFES serão compostas por professores selecionados pela CCV.

~~§ 1º As Bancas de Elaboração serão compostas por professores ativos ou inativos da UFES.~~

~~§ 2º As Bancas de Elaboração serão assessoradas por professores ativos ou inativos da UFES com experiência em técnicas de elaboração de questões e avaliação da aprendizagem e com experiência em revisão e correção de textos.~~

~~§ 3º Ficam impedidos de fazer parte das Bancas de Elaboração das Provas professores que tenham cônjuge, companheiro(a), genro e/ou nora, sogro(a), cunhado(a), parentes na linha ascendente e/ou descendente até terceiro grau e/ou parentes na linha colateral até segundo grau inscritos no PS/UFES.~~

~~§ 4º Ficam impedidos de fazer parte das Bancas de Correção das Provas da Segunda Etapa professores que tenham cônjuge, companheiro(a), genro e/ou nora, sogro(a), cunhado(a), parentes na linha ascendente e/ou descendente até terceiro grau e/ou parentes na linha colateral até segundo grau participando da Segunda Etapa no PS/UFES.~~



## **~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~**

~~§ 5º Não poderão fazer parte das Bancas de Elaboração e de Correção os professores que, nos últimos dois anos, formal ou informalmente, com ou sem remuneração, tenham tido qualquer tipo de vínculo ou prestado qualquer espécie de serviço, mesmo que eventual, a curso de Ensino Médio ou a curso preparatório para o PS/UFES, incluindo-se no mesmo caso professores que ministrem aulas particulares preparatórias para o mencionado processo seletivo ou que tenham participação em projetos que visem à melhoria do desempenho de candidatos.~~

~~§ 6º Os membros das Bancas de Elaboração e de Correção das provas deverão assinar documento de ciência das restrições contidas neste artigo, declarando-se de acordo com as determinações nele expressas.~~

~~**Art. 27.** As Bancas de Elaboração deverão seguir os programas definidos para o PS/UFES.~~

### **~~DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA~~**

~~**Art. 28.** O Processo Seletivo somente será válido para cadastramento e matrícula para o ano letivo definido no edital, nas datas estabelecidas pela Pró-reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PROGRAD/UFES).~~

~~*Parágrafo único.* Os candidatos que forem selecionados no Processo Seletivo Estendido farão seus cadastramentos e matrículas após o encerramento do período letivo no qual foram cursadas as disciplinas específicas, conforme o Artigo 24 desta Resolução.~~

~~**Art. 29.** A PROGRAD/UFES publicará, por meio da imprensa local, os editais para convocação dos candidatos selecionados para a efetivação de seu cadastramento e matrícula.~~

~~*Parágrafo único.* Os candidatos selecionados serão convocados para cadastramento e matrícula por meio de edital, e os que não requererem seu cadastramento e matrícula no período estabelecido pela PROGRAD/UFES perderão o direito de ingresso.~~

~~**Art. 30.** Os candidatos selecionados para as vagas de cursos que tenham dois ingressos anuais serão alocados para o ingresso no primeiro e segundo semestre letivo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta e nas resoluções adicionais.~~

~~§ 1º Os candidatos classificados para o primeiro semestre letivo poderão requerer, no momento da matrícula, seu ingresso para o segundo semestre letivo, mediante solicitação formal. Os que não requererem nesse momento, perderão o~~



## ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~direito de ingresso.~~

~~§ 2º Ocorrendo vaga para o primeiro semestre letivo, um candidato originalmente classificado para o segundo semestre letivo será convocado para fazer seu cadastramento e matrícula no primeiro semestre letivo do ano de ingresso, obedecendo-se à ordem de classificação por curso e modalidade (optante e não optante pela reserva de vagas). \*~~

~~**Art. 30.** Os candidatos selecionados para as vagas de cursos que tenham dois ingressos anuais serão alocados para o ingresso no primeiro e segundo semestres letivos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e em outras Resoluções adicionais.~~

~~§ 1º Os candidatos classificados para o primeiro semestre letivo poderão requerer, no momento da matrícula, seu ingresso para o segundo semestre letivo, mediante solicitação formal. Os que não requererem nesse momento, perderão o direito de ingresso.~~

~~§ 2º Ocorrendo vaga para o primeiro semestre letivo, um candidato originalmente classificado para o segundo semestre letivo será convocado para fazer seu cadastramento e matrícula no primeiro semestre letivo do ano de ingresso, obedecendo-se à ordem de classificação por curso e modalidade (optante e não optante pela reserva de vagas). \*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~**Art. 31.** Os candidatos selecionados para as vagas de cursos que tenham apenas um ingresso anual e que não requererem seu cadastramento dentro do período estabelecido pela PROGRAD/UFES perderão o direito de ingresso obtido com a sua classificação.~~

~~**Art. 32.** Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda houver vagas, estas serão preenchidas de acordo com os seguintes critérios:~~

- ~~I. pelos candidatos classificados no PS/UFES, segundo a ordem decrescente de pontuação total em cada modalidade (optante e não optante pela reserva de vagas);~~
- ~~II. nos cursos com Processo Seletivo Estendido, pelos candidatos aprovados em todas as disciplinas específicas segundo a ordem decrescente de notas finais para fins de classificação, calculadas conforme § 2º do Artigo 24 desta Resolução; \*~~



## ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~Art. 32.~~ Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda houver vagas, estas serão preenchidas de acordo com os seguintes critérios:

I. ~~pelos candidatos classificados no PS/UFES, segundo a ordem decrescente de pontuação total em cada modalidade (optante e não optante pela reserva de vagas);~~

II. ~~nos cursos com Processo Seletivo Estendido, pelos candidatos aprovados em todas as disciplinas específicas, segundo a ordem decrescente de notas finais para fins de classificação, calculadas conforme o § 2º do Art. 24 desta Resolução. \*(Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Art. 33.~~ Para o preenchimento de vagas decorrentes do não comparecimento de candidatos selecionados, a PROGRAD/UFES publicará, na imprensa local, os editais para convocação dos candidatos selecionados, para efetivação do respectivo cadastramento e matrícula.

~~Art. 34.~~ No ato do cadastramento e da matrícula, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para a formação do prontuário e do cadastro do aluno:

- ~~I. original do histórico escolar do Ensino Médio completo ou curso equivalente;~~
- ~~II. fotografia 3x4 cm, recente;~~
- ~~III. fotocópia do documento de identificação, conforme o Artigo 8º desta Resolução;~~
- ~~IV. fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;~~
- ~~V. fotocópia do título de eleitor e da prova de quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 (dezoito) anos;~~
- ~~VI. fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);~~
- ~~VII. comprovante de vacina anti-tetânica para os cursos de Agronomia, Engenharia Ambiental, Medicina Veterinária e Zootecnia;~~
- ~~VIII. comprovante de vacina anti-rábica para os cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia.~~

~~§ 1º~~ A não-apresentação dos documentos relacionados nesta resolução e em resoluções específicas, tornará sem efeito o cadastramento do candidato no curso para o qual foi selecionado neste PS/UFES.

~~§ 2º~~ O candidato selecionado deverá apresentar os originais dos documentos solicitados nos incisos III a VIII deste Artigo, para conferência.

~~Art. 35.~~ O candidato selecionado no PS/UFES que já se encontrar com vínculo acadêmico em um dos cursos de graduação desta Universidade deverá solicitar,



**~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~**

~~por escrito, à PROGRAD/UFES o cancelamento do seu vínculo anterior, a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro, caso opte pelo cadastramento e matrícula no curso para o qual ingressou pelo presente Processo Seletivo.~~

**~~DO REMANEJAMENTO DAS SOBRAS DE VAGAS\*~~**

**~~DO REMANEJAMENTO DE VAGAS NÃO PREENCHIDAS~~**

~~\*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~**Art. 36.** Após o resultado final do PS/UFES, a CCV divulgará a relação dos cursos em que houve sobra de vagas.~~

~~— *Parágrafo único.* Estas vagas serão denominadas “vagas remanescentes do vestibular”. \*~~

~~**Art. 36.** Após o resultado final do PS/UFES, a CCV divulgará a relação dos cursos que não preencheram todas as vagas.~~

~~Parágrafo único. As vagas descritas no caput deste Artigo serão denominadas ‘vagas remanescentes do vestibular’. \*( Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~**Art. 37.** As vagas remanescentes do vestibular poderão ser preenchidas por remanejamento somente por candidatos inscritos no PS/UFES, que não tenham sido eliminados e que não foram classificados dentro do limite de vagas estabelecido para o curso em que se inscreveu.~~

~~**Art. 38.** O candidato que desejar ocupar uma vaga remanescente do vestibular deverá manifestar seu interesse, através de formulário próprio, de acordo com edital específico a ser publicado pela CCV.~~

~~§ 1º. Será indeferida solicitação de candidato eliminado ou classificado no PS/UFES.~~

~~§ 2º. Somente poderão concorrer às vagas remanescentes do vestibular de um determinado curso, os candidatos que fizeram provas discursivas da segunda etapa do PS/UFES iguais as exigidas nesse curso.~~

~~§ 3º A ordem de classificação para ocupação destas vagas obedecerá a ordem decrescente de pontuação total do PS/UFES.~~

~~**Art. 39.** No remanejamento o candidato deverá optar por apenas um curso.~~



## ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~Art. 40.~~ O candidato deverá preencher corretamente seu número de inscrição do PS/UFES no formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico próprio da CCV.

~~§ 1º~~ O preenchimento incorreto do número de inscrição implicará o indeferimento de sua solicitação.

~~§ 2º~~ O preenchimento do formulário específico de forma correta, legível e integral é de inteira responsabilidade do candidato.

~~§ 3º~~ Caso o candidato envie mais de um formulário, somente aquele com o protocolo de maior número será considerado.

~~§ 4º~~ Não será permitida alteração de qualquer das opções originais feitas no formulário.

~~Art. 41.~~ A CCV divulgará em endereço eletrônico próprio a relação dos candidatos que tiveram solicitação deferida.

~~Art. 42.~~ Para cada curso, a CCV classificará os candidatos em ordem decrescente de pontuação total do PS/UFES e divulgará o resultado em seu endereço eletrônico.

~~Art. 43.~~ A PROGRAD/UFES publicará, através da imprensa local, os editais para convocação dos candidatos selecionados para a efetivação de seu cadastramento e matrícula.

~~Parágrafo único.~~ Os candidatos que não requererem seu cadastramento e matrícula no período estabelecido pela PROGRAD/UFES perderão o direito de ingresso.

~~Art. 44.~~ Vencidos os prazos para cadastramento e matrícula, se ainda houver vagas, estas poderão ser preenchidas pelos candidatos suplentes deste processo de remanejamento.

### ~~DOS RECURSOS~~

~~Art. 45.~~ Quaisquer dúvidas e/ou reclamações do PS/UFES, referentes às questões das provas da Segunda Etapa, poderão ser submetidas por escrito à CCV, na forma de recurso, desde que devidamente fundamentado e entregue até as 18



## ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~horas do dia seguinte à realização da respectiva prova.~~

~~§ 1º Os recursos que atenderem ao disposto no caput deste Artigo serão objeto de pareceres das Bancas de Elaboração e submetidos à apreciação final da CCV, que divulgará as decisões em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do respectivo prazo de recurso.~~

~~§ 2º Na prova discursiva, caso a decisão da CCV seja favorável à anulação de uma questão ou item de questão, os pontos correspondentes à questão ou item anulados serão redistribuídos nas demais questões ou itens válidos.~~

~~§ 3º Os Colegiados dos Cursos de Graduação que usarem o Processo Seletivo Estendido serão equivalentes às Bancas de Elaboração e de Correção de Provas, no que se refere à seleção dos candidatos para os respectivos cursos.~~

~~§ 4º Das decisões referidas nos §§ 1º e 2º deste Artigo não cabe recurso à UFES.~~

~~Art. 46. As correções das provas do PS/UFES não estão sujeitas, em nenhuma hipótese, a qualquer tipo de revisão ou de recontagem de pontos atribuídos. \*~~

~~Art. 46. A nota atribuída pela Banca Examinadora, em conformidade com a metodologia descrita no Art. 20 desta Resolução, é definitiva, não cabendo recurso à UFES. \* (Redação alterada pela Resolução nº 39/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

### ~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 47. Em nenhuma hipótese será feita a devolução da taxa de inscrição.~~

~~Art. 48. As datas, locais e horários de realização das provas do PS/UFES serão publicados por meio de edital, na imprensa, ressalvando-se à UFES o direito de alteração por fato superveniente declarado pela administração.~~

~~Art. 49. As presentes normas deverão ser publicadas, na íntegra, no Boletim Oficial da UFES.~~

~~Art. 50. Os documentos relativos ao PS/UFES serão guardados por um período de doze meses após a divulgação do resultado final.~~



**~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~**

~~**Art. 51.** O candidato com necessidade especial deverá requerer à CCV, pessoalmente ou por meio de representante, as condições especiais necessárias para a realização das provas, que serão viabilizadas, a critério da CCV, desde que compatíveis com a necessidade apresentada e dentro das possibilidades da UFES.~~

~~**Art. 52.** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela CCV e pelos órgãos competentes da UFES.~~

~~**Art. 53.** Revoga-se a Resolução nº. 16/2008 deste Conselho.~~

~~Sala das Sessões, 17 de julho de 2009.~~

~~**RUBENS SERGIO RASELI  
PRESIDENTE**~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 33/2009 – CEPE**

**Ordem de Desempate**

<b>Curso com código começando em</b>	<b>Provas de Desempate (precedência)</b>	
	<b>Primeira</b>	<b>Segunda</b>
1	Matemática	Física
2	Redação	História
3	Matemática	Redação
4	Biologia	Redação
5	Química	Matemática
6	Língua Inglesa	Língua Portuguesa e Literatura
7	Biologia	Química
8	Biologia	Física
9	Redação	Língua Portuguesa e Literatura